



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **TECNO-SERV SERVICOS TÉCNICOS E TREINAMENTOS LTDA.**, para ministrar o "*Curso para Capacitação na Movimentação de Equipamento Empilhadeira*", na modalidade presencial, *in company*, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (8673066) e no Termo de Referência (8247435).

O Departamento de Material e Patrimônio, no Estudo Técnico Preliminar (8244919) - atualizado no doc. 8673066, justificou a necessidade da contratação, bem como discorreu acerca da qualificação técnica da empresa, nos seguintes termos:

2. Descrição da necessidade da contratação e o contexto a partir do qual foi identificada:

A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de capacitação técnica dos servidores envolvidos na operação de empilhadeiras, atividade que envolve a movimentação de cargas para transportar, carregar, descarregar e armazenar materiais e produtos nos depósitos do almoxarifado, prevista no Plano Anual de Capacitações 2025 (7484600).

Tal capacitação destina-se ao atendimento da NR-11 e NR 12 que estabelece como critérios obrigatórios para operação de empilhadeira que o operador possua CNH na categoria B e curso de operador de empilhadeira com certificado válido, para que então possa atender às normas de segurança, garantindo sua segurança e de terceiros.

De acordo com a norma regulamentadora NR-11^[1] e NR 12^[2], o certificado tem validade de 1 ano, sendo necessário treinamento de reciclagem.

Dessa forma, justifica-se a contratação de curso na modalidade presencial, com metodologia voltada à prática, visando a capacitação de até 14 servidores da área operacional deste Departamento de Material e Patrimônio, de modo a assegurar a melhoria na elaboração dos artefatos mencionados, a correta aplicação dos normativos vigentes e o fortalecimento da governança das contratações no âmbito institucional.

A formação visa, portanto, não apenas ao cumprimento de obrigações legais, mas ao desenvolvimento técnico contínuo dos agentes envolvidos no planejamento da contratação, promovendo a uniformização de procedimentos e da elaboração dos artefatos, o fortalecimento das decisões administrativas e o aprimoramento dos resultados das contratações públicas.

(...)

10. a) Justificativa quanto à notória especialização para contratação por inexigibilidade de licitação:

A empresa TecnoServ possui **reconhecimento no mercado**, oferecendo excelentes soluções em qualificação e capacitação na área de segurança e saúde no Trabalho

Possui mais de 27 anos de atuação. Em consulta ao site da TecnoServ - Treinamentos de Segurança do Trabalho <https://share.google/3tMEltuGlZB26UmKz>, verifica-se a oferta de ótimos cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à segurança no trabalho, tanto na modalidade presencial quanto à distância. Essa experiência e este prestígio geram a confiança necessária na área de capacitação para o setor público.

E um dos formatos de capacitação ofertados pelo TecnoServ são os **cursos *in company***, realizados dentro da própria estrutura da entidade contratante. É um treinamento mais reservado, que atende às necessidades específicas do órgão público e permite uma interação mais pontual e assertiva entre os servidores e o professor. Além disso, nessa modalidade é possível a discussão de questões recorrentes vivenciadas pelos servidores na execução das atividades diárias e operação dos equipamentos, tornando a capacitação bastante eficiente. Cursos *in company* são preparados para atender as necessidades pontuais e específicas do grupo e atingir objetivos específicos, além de serem ministrados por profissionais com formação específica na área da Segurança do Trabalho e Patrimonial, com ampla experiência na área. Em relação ao curso que ora analisamos, foi indicado o instrutor Francisco Scheibler, 7244, registro no MTB 45/0323-3, com mais de 25 anos de experiência na área de formação.

A Lei de Licitações deixa claro que o foco da análise da Administração deve recair sobre a compatibilidade entre o objeto a ser contratado e o interesse público que se busca atender, e não apenas na escolha subjetiva do prestador, resta cristalina a possibilidade da contratação da empresa, pelo preenchimento concomitante de todos os requisitos estabelecidos em lei. Noutras palavras, todos os requisitos legais para a contratação direta por inexigibilidade estão plenamente preenchidos, a saber: os serviços ofertados são técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; há perfeita correspondência entre os serviços e a necessidade administrativa demonstrada; a empresa TecnoServ possui notória especialização, reconhecida por sua expertise e histórico de atuação.

Nesse contexto, entende-se que a contratação direta de curso de aperfeiçoamento *in company*, oferecido pela TecnoServ - Treinamentos de Segurança do Trabalho, não apenas se revela compatível com o ordenamento jurídico vigente, mas se apresenta como uma expressão do dever de boa administração, voltada à qualificação funcional do corpo técnico estatal e garantia da segurança no ambiente de trabalho, atendendo aos normativos de segurança estabelecidos pela NR11 e NR12.

Cumprе ressaltar que servidores do Tribunal de Justiça já participaram de outros cursos ministrados pela empresa TecnoServ Serviços Técnicos e Treinamentos Ltda. Exemplificativamente:

- 8.2022.0185/000034-4 - Contratação de empresa externa para realização do serviço de capacitação de servidores do TJRS para operação de movimentação de equipamento **empilhadeira** existente no Departamento de Material e Patrimônio, com o objetivo de desenvolver a equipe e atender o estabelecido nos normativos. Curso na modalidade presencial com abordagem e atividades práticas, com carga horária de 26h, para ser realizado em período de 23 a 25 de Abril de 2024, na sede do DMP.

Acostado o Orçamento (8288752), bem como a documentação necessária à contratação (8384655), o Núcleo Financeiro do CJUD (8384656) certificou que *"há disponibilidade orçamentária para o **"Curso para Capacitação na Movimentação de Equipamento Empilhadeira" no identificador webverb 34955 – para contratação de Pessoa Jurídica**".*

Ato contínuo, a Diretora do CJUD (8384855), considerando a Informação CJUD-FINANCEIRO (8384793), manifestou concordância com a contratação pretendida, remetendo o expediente ao Departamento de Compras, para as providências necessárias, bem como ao ASSTOR-SEPRO para fins de reserva orçamentária.

O Departamento de Compras (8462108), a sua vez, com base na documentação juntada pelo CJUD-FINANCEIRO (8384655) e na documentação de regularidade (8444246 e 8462100), atestou que:

"Quanto à justificativa do preço ofertado pela proponente, para fins de atendimento do art. 72, VII, e do art. 48 do Ato nº 52/2023-P, informamos que o CJUD procedeu à juntadas no documento 8384655 (páginas 19 à 22), dada a incompatibilidade dos demais parâmetros elencados no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para utilização nesta contratação por inexigibilidade de licitação. Pela especificidade do objeto, não foi possível encontrar sistema oficial do governo precificações aptas ao atendimento da finalidade almejada, conforme dispõe o inciso I do artigo 44 do referido Ato. Não foi localizado, ainda, em pesquisa realizada por mídia especializada no assunto, tabela de referência, ou sítios eletrônicos especializados, informações adequadas que pudessem ser utilizados para a precificação do serviço (art. 44, III, Ato nº 052/2023-P). A pesquisa direta com fornecedores (art. 44, IV, Ato nº 052/2023-P) e a pesquisa em base de notas fiscais eletrônicas (art. 44, V, Ato nº 052/2023-P) não foi considerada adequada para a precificação. Com base nessas informações, elaboramos o quadro comparativo abaixo:

(...)

Com base no acima exposto, entendemos, *s.m.j.*, que o valor está de acordo com o praticado pela empresa no mercado.

Ainda, informamos que toda a documentação necessária e válida para a contratação consta no documento 8462100, na qual não consta qualquer restrição. Também, que no documento 8384655 se encontram a Declaração de Composição Societária e de Nepotismo (pág. 01) e a Declaração de Habilitação (pág. 02), devidamente assinadas pelo Sr. Francisco Scheibler, compoderes estabelecidos na cláusula 4.01 do Contrato Social (8463878, pág. 03), no qual não constam sócios como funcionários públicos, afastando, *s.m.j.*, indício de vínculo com o TJRS."

A Direção Financeira efetuou a reserva de verba (8465845), de acordo com Pedido de Compras n.º 1813/2025 (8384752).

A Direção de Logística (8534142) não vislumbrou objeção ao processamento da demanda.

A Assessoria Especial exarou o Parecer n.º 3268/2025-ASSESP/ADM (8633875), em que se manifestou pela *"possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da*

empresa **TECNO-SERV SERVICOS TECNICOS E TREINAMENTOS LTDA.** para ministrar o "**Curso para Capacitação na Movimentação de Equipamento Empilhadeira**", na modalidade híbrida, que será realizado entre os dias 03 e 20/11/2025, conforme artigos 74, III, "f", e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021", ressaltando, contudo, a necessidade de que:

- a) preliminarmente, para futuras licitações, seja utilizado o teor contido na Minuta ETP (8123345) como **modelo** para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, que contém todas as orientações necessárias ao planejamento da contratação, conforme determinado no Despacho CJUD-DIREÇÃO (8402379);
- b) seja **anexado** o currículo do instrutor do curso;
- c) seja a **singularidade** do objeto demonstrada de forma mais clara e específica no item 9 do Estudo Técnico Preliminar (8244919).

Assim, esta Direção-Geral (8671417), de forma preliminar, encaminhou o expediente ao Departamento de Material e Patrimônio para atendimento das ressalvas constantes dos itens "b" e "c".

Desse modo, a Serviço de Gestão de Materiais acostou o currículo do instrutor do curso (8680305), bem como o Estudo Técnico Preliminar com a revisão do item 9 (8673066), certificando que "*foram atendidas as ressalvas indicadas nos itens "b" e "c" do Parecer nº 3268/2025-ASSESP/ADM (8633875)*".

Por seu turno, o Departamento de Compras elaborou a Minuta de Contrato (8700050), "*nos termos da minuta 8284827 do expediente 8.2025.4776/000005-9, foi ela submetida à área demandante DMP-SEMAT e à futura contratada TECNO SERV, sendo dada a concordância por ambos (8703124 e 8706148)*". Ainda, no Despacho (8707496), certificou que as certidões de regularidade (8706886) foram conferidas, não havendo restrições.

Então, a Assessoria Especial exarou o Parecer nº 3548/2025-ASSESP/ADM (8712327), em que ratificou os termos do Parecer nº 3268/2025-ASSESP/ADM (8633875) e opinou pelo "*cumprimento das respectivas ressalvas e pela **aprovação** da minuta de contrato (8700050)*".

Ante o exposto, e em consonância com os pareceres da Assessoria Especial (8633875 e 8712327), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato nº 025/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **TECNO-SERV SERVICOS TECNICOS E TREINAMENTOS LTDA.**, para ministrar o "**Curso para Capacitação na Movimentação de Equipamento Empilhadeira**", na modalidade presencial, pelo valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos Reais), conforme o Pedido de Compras nº 1813/2025 (8384752), com fundamento nos artigos 72 e 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

Divulgue-se.

A o Departamento de Compras para as providências cabíveis, com **urgência**, considerando que a data prevista para início do curso é o dia **18/11/2025** (8707496).

Dê-se ciência ao Departamento de Material e Patrimônio e Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas do Poder Judiciário.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 13/11/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8718542** e o código CRC **B9DAA053**.